Lei nº 285

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06 / 12 / 01

FUNCIONÁRIO

DATA ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 54/51

ASSUNTO: Concede um auxilio de Cr$ 15.000,00 à Associação Cruzeiro do Sul

VEREADOR Lauro Brigido Garcia

LEI Nº 285 DE 14 / 05 / 51

DIOM Nº 5937 DE 29 / 05 / 51

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002851951
Projeto: 00541951
Autor: LAURO BRIGIDO
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. Nº.....

Fortaleza,

LEI Nº 2854, de maio de 1951.

Dispõe sôbre a concessão de diversos auxílios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sur.Prefeito Municipal autorizado a conceder o auxílio de Cr$10.000,00 à Associação Cruzeiro do Sul. / Cr$5.000,00 à Liga Social de Assistência e Defesa dos Ferroviários, Cr$5.000,00 ao Santa Cruz Sport Clube, Cr$3.000,00 ao Fragoense / Sport Clube e Cr$3.000,00 à Sociedade Beneficente do Brasil Civilista.

Art. 2º - As importâncias decorrentes do artigo 1º correrão por conta da verba Subvenções e Auxílios em geral.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio / de 1951.

Prefeito Municipal

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
Secretario Municipal de Educação e Serviços Internos.

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.....

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 54/51

Concede um auxílio de Cr..... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Associação Cruzeiro do Sul, para a construção de sua sede.

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio de Cr.15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Associação Cruzeiro/ do Sul para a construção de sua sede.

Parágrafo Único- A importância de que trata o presente artigo será entregue de uma só vez, ao Presidente da referida entidade.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão / por conta da Verba "SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXILIOS EM GERAL", Despesas Diversas, Rubrica 8984.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de abril de 1951.

Vereador

Inclua-se na ordem do dia da proxima semana, após proximas reuniões.

9.V.1951

Substitutivo nº ao Projeto de Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado em 1ª discussão. Submetido à 2ª discussão.
Artigo 1º. V. 9ª
10. V. 9ª
Aprovado, em 2ª discussão.
11. V. 9ª

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito municipal autorizado a conceder o auxílio de Cr$ 10,000.00 à Associação Cearense de Assistência e Defesa dos Jornaleiros, Cr$ 5,000,00 à Liga Social de Futebol, Cr$ 5,000,00 ao Ceará Sport Clube, Cr$ 3,000.00 ao Tiradentes Sport Clube, Cr$ 3.000,00 ao Sport Clube Beneficente de Brasil Soledade.

Artigo 2º - As importâncias decorrentes do artigo 1º correrão por conta da verba "Subvenções e Auxílios em geral".

publicação, revogadas as
leis em contrário.

CMF ARQUIVO DE FORTALEZA PMF

Sala das Sessões da Camara Mu-
nicipal de Fortaleza, em 10 de
Maio de 1951

José Julio Loiola Cruz
Eduardo Saboia

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.....

Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 54/51.

Dispõe sôbre a concessão de diversos auxílios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Snr.Prefeito Municipal autorizado a conceder o auxílio de Cr.$10.000,00 à Associação Cruzeiro do Sul, Cr.$5.000,00 à / Liga Social de Assistência e Defesa dos Ferroviários, Cr.$5.000,00 ao Santa Cruz Sport Clube, Cr.$3.000,00 ao Progresso Sport Clube e Cr.$3.000,00 à Sociedade Beneficente de Brasil Oiticica.

Art.2º - As importâncias decorrentes do artigo 1º correrão / por conta da verba Subvenções e Auxílios em Geral.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 12 de Maio / de 1951.

José Martins - Presidente
